



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Central Metropolitana

Empreendedor: Maury França Abreu Mineração Ltda.
Processo Administrativo nº 75/2000/009/2015



Ato de Arquivamento

A Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 45.824, de 20 de dezembro de 2011, decide:

Considerando que foram concedidas pelo COPAM a licença de operação LO n.º 044/2012 (PA n.º 00075/2000/002/2009) e a licença de operação corretiva LOC n.º 036/2012 (PA n.º 00075/2000/006/2010) em nome da Maury França Abreu Mineração Ltda. de forma global e integrada para toda a área da poligonal minerária constante na Portaria de Lavra n.º 485/1987 (processo administrativo junto à ANM n.º 812.322/1976);

Considerando que, em 17/12/2015, o empreendedor Maury França Abreu Mineração LTDA formalizou o processo administrativo em epígrafe visando a obtenção da revalidação da licença de operação corretiva n.º 044/2012 e LO n.º 36/2012 para as atividades de extração e beneficiamento de ardósia e pilha/estéril.

Considerando que as atividades não eram de fato exercidas pela Maury França Abreu Mineração Ltda, mas sim pelas empresas Mineração Teresina Bahia, Mineração Bela Rocha Ltda., Ardósia Santa Catarina Ltda.;

Considerando o atual entendimento estabelecido pela SUPRAM-CM nos autos do Processo Administrativo de Revalidação de Licença de Operação n.º 00075/2000/009/2015, quanto à necessidade de licenciamento individual para cada um dos empreendimentos, haja vista disposição expressa na Consolidação Normativa do DNPM, que aduz em seu art. 150 que “o arrendatário somente poderá executar atividades de lavra na área objeto do contrato de arrendamento após a averbação pelo DNPM e a expedição da licença de operação em seu nome”;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Central Metropolitana



Considerando que em decorrência do atual entendimento da SUPRAM CM foi solicitado o arquivamento da REVLO PA COPAM nº 00075/2000/009/2015 pelo empreendedor Maury França Abreu Mineração Ltda. (protocolo R0152144/2019), para que fosse realizado o licenciamento ambiental de cada empreendimento, em processo administrativo individualizado;

Considerando que o interessado pode desistir total ou parcialmente do pedido formulado, conforme art. 49 da Lei n.º 14.184, de 31.01.2002;

Determino o ARQUIVAMENTO do PA nº 00075/200/009/2015, referente ao empreendimento Maury França Abreu Mineração Ltda. e as outorgas a ele vinculadas, processos administrativos PA nº 2827/2010 e PA nº 20770/2015.

Publique-se e, após, arquivem-se os autos.

Belo Horizonte, 02/10/2019.

Nathália Luiza Fonseca Martins
Masp: 1392543-3
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana

Nathália Luiza Fonseca Martins
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana